



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 4.971, de 09 de outubro de 2012.

Nomeia para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Indústria e Comércio - Símbolo CC-1.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1459 de 19/12/1997 e no Parágrafo Único do art. 3º e no Inciso II e seu Parágrafo Único do art. 9º da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006, DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor Do Departamento De Indústria e Comércio, NOEMIR JOSÉ ANTONIOLLI**, portador da Cédula de Identidade R G. nº. 1.568.944 SSP/RS, percebendo 100%(cem por cento) do valor estabelecido para o Símbolo CC-1 na Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão, a partir de 10(dez) de outubro de 2012.

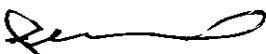
§ 1º. Fica concedido pela prestação de serviço em regime de tempo integral, gratificação equivalente a 100%(cem por cento) calculada sobre o valor estabelecido para o Símbolo CC-1 na Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão.

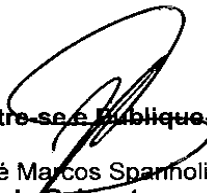
§ 2º. Pelo exercício do cargo fica lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - Departamento de Indústria e Comércio da Estrutura Organizacional do Poder Executivo.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 09(nove) dias do mês de outubro de 2012, 123º da República e 57º do Município.


FERNANDO GUGIK
Prefeito Municipal


~~Registre-se e Publique-se~~

Vandrê Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e
Responsável pela SEMAD

CONVOCAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO

SFX DERIVADOS DE CIMENTO LTDA, solicita o comparecimento do senhor JEAN CARLOS CORDEIRO DA FONSECA, portador da CTPS nº 2388079, série 002-0 PR, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de caracterização de abandono de emprego previsto no artigo 482, inciso "I", da CLT."

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PR
DECRETO Nº 4.970, de 09 de outubro de 2012.

Destitui Servidor de responder pelo Departamento de Indústria e Comércio deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1459 de 19/12/1997 e no Parágrafo Único do art. 3º e no Inciso II e seu Parágrafo Único do art. 9º da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006, e, considerando o disposto no Decreto Municipal nº. 4.760 de 09/04/2012, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Servidor Municipal Vandrê Marcos Spanholi, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.849.183-7 SSP/PR, destituído da responsabilidade de responder pelo Departamento de Indústria e Comércio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo deste Município, a partir de 09(nove) de outubro de 2012.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 09(nove) dias do mês de outubro de 2012, 123ª da República e 57ª do Município.

FERNANDO GUGIK

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Vandrê Marcos Spanholi

Chefe de Gabinete e

Responsável pela SEMAD

DECRETO Nº 4.971, de 09 de outubro de 2012.

Nomeia para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Diretor do Departamento de Indústria e Comércio - Símbolo CC-1.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1459 de 19/12/1997 e no Parágrafo Único do art. 3º e no Inciso II e seu Parágrafo Único do art. 9º da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para ocupar Cargo de Provedor em Comissão de Diretor do Departamento de Indústria e Comércio, NOEMIR JOSÉ ANTONIOLLI, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 1.568.944 SSP/PR, percebendo 100%(cem por cento) do valor estabelecido para o Símbolo CC-1 na Tabela de Valores dos Cargos de Provedor em Comissão, a partir de 10(diez) de outubro de 2012.

§ 1º. Fica concedido pela prestação de serviço em regime de tempo integral, gratificação equivalente a 100%(cem por cento) calculada sobre o valor estabelecido para o Símbolo CC-1 na Tabela de Valores dos Cargos de Provedor em Comissão.

§ 2º. Pelo exercício do cargo fica lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - Departamento de Indústria e Comércio da Estrutura Organizacional do Poder Executivo.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 09(nove) dias do mês de outubro de 2012, 123ª da República e 57ª do Município.

FERNANDO GUGIK

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Vandrê Marcos Spanholi

Chefe de Gabinete e

Responsável pela SEMAD



DECRETO Nº 77/2012

DATA: 09/10/2012

SÚMULA: ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS.

NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLIN, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que, para o exercício de 2012, o Município de Mariópolis deverá proceder o levantamento físico para fins de inventário, de todos os bens pertencente ao patrimônio público da prefeitura e de suas entidades.

Art. 2º - Fica determinado que o levantamento físico para fins de inventário do patrimônio público do Município de Mariópolis será efetuado por Departamento, sendo responsável pelo mesmo o próprio Diretor de cada departamento.

Art. 3º - O prazo Máximo para o levantamento físico dos bens patrimoniais e apresentação dos relatórios dos mesmos será até o dia 30/11/2012.

Art. 4º - Cada Diretor definirá a forma de levantamento físico dos bens pertencente a cada departamento pelo qual responde como diretor.

Art. 5º - Após o levantamento dos bens patrimoniais pelos Departamentos, será nomeada comissão para reavaliação de todos os bens pertencentes ao patrimônio público.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de outubro de 2012.

Neuri Roque Rossetti Gehlin

Prefeito Municipal

CIRUSPAR

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE
URGENCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ
Rua André B. da Silva nº 522 - Bairro Vila Isabel
Pato Branco - PR - CEP: 85.504-010
Fone (41) 3245-2731
e-mail: consorcio@pato-branco.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 039/2012

O Presidente em Exercício do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, sediado no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, convoca os aprovados(a) no Concurso Público, para que compareça à Rua Assis Brasil nº 622, Bairro Vila Isabel, para tomar posse no cargo, conforme instruções da cédula 369 do ato de provimento em caráter efetivo do Estatuto do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná, de dezembro de 2011.

Técnico de Enfermagem Socorrista - Mangueirinha

Nº. INSC.	NOME	CLASS.
3471	ROSELEIDE PENTEADO	7ª

Pato Branco, em 09 de Outubro de 2012.

Elson Munaretto

Presidente em Exercício do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 364/2012 - Pregão Presencial nº 105/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: HELDER SOCCOL JUNIOR, sob CNPJ nº 14.705.391/0001-54. Objeto: prestação de serviços médicos hospitalares na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs. Valor total: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais). Prazo de prestação de serviços: 03 (três) meses. Coronel Vivida, 01 de outubro de 2012.

Fernando Aurélio Gugik,
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

EDITAL DO PREGÃO
Aviso de Licitação nº 001/2012
Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação de bens móveis e imóveis do Município de Palmas - TO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2012

A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, nomeada pelo Decreto nº 2.796/12 no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação de cancelamento da divisão de cultura pela razão de que o interesse inicialmente pretendido não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública, AVISA aos interessados que o processo nº 177/2012, Edital Pregão Presencial nº 106/2012, com data de abertura prevista para o dia 23/10/2012, às 09h15min, foi CANCELADO, tendo em vista que o cronograma de apresentações, não poderá ser cumprido em sua totalidade, pelo motivo de que a finalização da contratação poderá ocorrer somente após a data da primeira apresentação, a ausência da primeira invalida os demais. Então, a administração perde o interesse em dar prosseguimento a esta licitação ou a celebração do contrato, com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Palmas, 09 de outubro de 2012.

Angela Maria Lisoski

PREGOEIRA

EDITAL

Nos termos da legislação estatutária e legal em vigor, ficam convocados, por este Edital, todos os eleitores filiados ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB de Bom Sucesso do Sul - PR, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL que será realizada no dia 27 de outubro de 2012, com início às 9:00 horas e encerramento às 12:00 horas, na Rua Candido Merlo nº 290 nesta cidade, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Eleição, por voto direto e secreto, do Diretório Municipal, que será constituído de 25 membros e de 08 Suplentes;

Eleição, por voto direto e secreto, de 01 Delegado e respectivo Suplente à Convenção Estadual;

Eleição, por voto direto e secreto, da Comissão de Ética e Disciplina e seus Suplentes;

Eleição, por voto direto e secreto, da Comissão Executiva, do Conselho Fiscal e Suplentes, pelo Diretório Municipal eleito, imediatamente após a Convenção ou nos 5(cinco) dias subsequentes.

Bom Sucesso do Sul - Paraná, 09 de outubro de 2012.

Nereu Munaretto

Presidente da Comissão Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ
- PORTAL DO SUDESTE -

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2012 TOMADA DE PREÇO Nº 014/2012
PARTES: Município de Clevelândia e Gecir Vicari Materiais de Construção - Clevelândia Ltda-Me. OBJETO: Execução de serviços atinentes à reforma do UAPSF AEROPORTO, com a área construída de 208,69m², e reforma do ESF SOLEDADE, com a área construída de 232,12m², conforme memoriais descritivos, orçamentos e projetos técnicos, anexos ao edital. VALOR GLOBAL: R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme a execução dos serviços, medição, vistorias efetuadas e atestadas por técnicos do Departamento de Engenharia desta Prefeitura, mediante apresentação e empenho da Nota Fiscal correspondente. PRAZO EXECUÇÃO: 04 (quatro) meses, a contar da data de emissão da ordem de serviço. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data de emissão da ordem de serviço. DATA DE ASSINATURA: 09/10/2012. FORO: CLEVELÂNDIA - PARANÁ Clevelândia, 10 de outubro de 2012. ADEMIR JOSÉ GHILLER Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.927, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - Comsea do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - Comsea, com caráter consultivo, constituído-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Município de Pato Branco na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - Comsea do Município de Pato Branco propor e pronunciar-se sobre:

I - as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II - os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Pato Branco;

III - as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando-nas prioridades;

IV - a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) do Município de Pato Branco estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea).

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) do Município de Pato Branco será composto por no mínimo 12 conselheiros, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo os Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

b) Associação de classes profissionais e empresariais;

c) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

d) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;

e) Órgão Deliberativo, Fiscalizador e de Assessoramento.

II - Representantes do Governo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania: 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente;

b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente;

c) Secretaria Municipal de Saúde: 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente;

d) Secretaria Municipal de Agricultura: 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente.

§ 3º As instituições representadas no Comsea devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º O Comsea será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do Comsea e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no Comsea, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 8º O Comsea será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comsea, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11. O Comsea terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12. A participação dos Conselheiros no Comsea, não será remunerada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - Comsea do Município de Pato Branco contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele aprovadas.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do Comsea, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do Comsea, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afins aos temas nelas em estudo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) do Município de Pato Branco poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - Comsea do Município de Pato Branco, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - Comsea do Município de Pato Branco reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocados por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - Comsea do Município de Pato Branco elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da sua instalação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 9 de outubro de 2012.

ROBERTO VIGANQ

Prefeito Municipal